

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000907/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/05/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024669/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.002478/2016-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/05/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.002325/2015-28  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/05/2015

SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA;

E

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o seguinte **PISO SALARIAL** para os **Auxiliares da Administração Escolar**, por **44 (quarenta e quatro) horas** semanais de trabalho:

- **R\$ 1.167,00 (um mil cento e sessenta e sete reais).**

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de **1º de março de 2016**, os salários dos trabalhadores serão reajustados em **11,08% (onze vírgula zero oito por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em **1º de março de 2015**, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º Para as Instituições de Ensino Superior, mantenedoras de cursos de graduação, pós-graduação, doutorado e outros, excepcionalmente, o reajuste previsto no “**caput**” desta cláusula poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a **primeira** de **5,54% (cinco vírgula cinquenta e quatro por cento)**, paga no mês competência **MARÇO/2016**; e a **segunda** de **5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento)**, paga no mês competência **JULHO/2016**, **ambas** incidentes sobre os salários vigentes em **MARÇO/2015**, ficando o referido parcelamento condicionado a aprovação expressa do Conselho Superior ou Órgão equivalente da respectiva Instituição de Ensino Superior (IES), desde que haja previsão estatutária.

§ 2º Para as **Instituições de Ensino Superior (IES)** que em **MARÇO/2015** reajustaram os salários dos trabalhadores em **7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento)**, a **composição da base de incidência para o reajuste salarial de 1º de março de 2016, previsto no “caput” e parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula**, será igual aos salários vigentes em **1º de março de 2014**, reajustados em **8% (oito por cento)**.

§ 3º Para efeito, exclusivamente, da composição da **base de incidência** para o reajuste salarial de **1º de março de 2017 (DATA-BASE)**, nas instituições de Ensino Superior que adotarem o reajuste previsto no **parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula**, será considerado o índice de **11,08% (onze vírgula zero oito por cento)**, acordado no “**caput**” desta cláusula, **respeitado o disposto no parágrafo anterior**.

§ 4º Considerando a data da assinatura do presente **Instrumento Normativo**, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016** tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no “**caput**” e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula**, fica a escola obrigada a pagar a diferença na folha de pagamento do mês competência **ABRIL ou MAIO/2016**.

§ 5º Para efeito de retenção e recolhimento da **contribuição sindical profissional**, prevista no Capítulo III, Seção I, da CLT (**artigos 578 a 591**), serão considerados os salários reajustados nos termos do disposto no “**caput**” e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula**, devendo a diferença retida em mês posterior a data-base (**março**), caso ocorra, ser recolhida no mês subsequente a retenção em **GRCS suplementar**, que deverá ser solicitada ao sindicato profissional e fornecida por este.

§ 6º Como consequência do presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§ 7º O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o trabalhador.

### Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Além da “**contribuição sindical**” prevista em lei, fica instituída, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da assembleia geral da categoria profissional, a “**contribuição de custeio**” a ser descontada na folha de pagamento dos trabalhadores, em favor do Sindicato Profissional, salvo se o trabalhador, por escrito, se opuser ao desconto até 10 (dez) dias antes de cada retenção, tendo como base os meses competência **JUNHO e OUTUBRO de 2016**, conforme disposto

no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º O desconto previsto no *caput* desta cláusula corresponderá a **1,5% (um virgula cinco por cento)** do salário mensal do trabalhador - devido nos meses competência **JUNHO** e **OUTUBRO** de **2016**.

§ 2º A importância resultante dos respectivos descontos previstos no parágrafo anterior, deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de guia própria fornecida pelo Sindicato, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do seu valor, cujo ônus caberá ao empregador.

§ 3º Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato convenente e 20% (vinte por cento) para a **FETEESC**.

§ 4º Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) a responsabilidade de efetivar os mesmos e efetuar os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, assumindo o sindicato profissional total responsabilidade por toda e qualquer demanda judicial decorrente desta cláusula.

§ 5º Não incidirá o desconto sobre o salário do trabalhador que comprovar, expressamente, ter **comunicado ao sindicato profissional a sua discordância com ele**.

§ 6º A “**contribuição de custeio**” prevista no *caput* desta cláusula, não se confunde com a “**contribuição confederativa**” de que trata a Súmula Vinculante nº 40 do STF - Supremo Tribunal Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2016**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da Assembleia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2016**.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.